



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

O Município de Rio Negrinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **83.102.756/0001-79**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, para fornecimento de calcário dolomítico a granel, destinado ao atendimento do Programa Municipal de Distribuição de Calcário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15259/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo conduzido por pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 15.544 de 20 de novembro de 2023.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido por pregoeiro(a) oficial do Município de Rio Negrinho, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> (acesso identificado), conforme datas e horários a seguir:

|                                        |                                                                                                                                    |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:             | Início às 09h do dia 12/03/2024 até às 09h00min do dia 26/03/2024.                                                                 |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: | Às 09h05min do dia 26/03/2024                                                                                                      |
| REFERÊNCIA DE TEMPO:                   | Horário de Brasília                                                                                                                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                    | <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a>                                                                  |
| MODO DE DISPUTA                        | Aberto                                                                                                                             |
| REGISTRO DE PREÇOS                     | Não                                                                                                                                |
| INSTRUMENTO CONTRATUAL                 | Contrato                                                                                                                           |
| LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP             | Não                                                                                                                                |
| EXIGE AMOSTRA                          | Não                                                                                                                                |
| PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES | Até o 3º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Licitações Compras BR |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO                 | Menor Preço por Item                                                                                                               |
| VALOR TOTAL MÁXIMO                     | R\$ 131.728,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e vinte                                                                        |





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

|                  |                                   |
|------------------|-----------------------------------|
|                  | e oito reais)                     |
| MARGEM DE LANCES | Mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos) |

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **1. DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE 800 TONELADAS DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CALCÁRIO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1068 DE 9 DE JUNHO DE 1998, COM ENTREGAS FRACIONADAS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EM RIO NEGRINHO – SC, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**1.1** Os produtos ou serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

**1.2** Entende-se por serviço/produto inadequado, aquele que apresentar-se com inferior qualidade, defeitos sistemáticos, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do Edital e Termo de Referência, diferentes do exigido.

## **2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

**2.1** O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Rio Negrinho <https://rionegrinho.atende.net/>, No Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**2.2** As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho em seu portal <https://rionegrinho.atende.net/> e no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

**2.3** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**2.4** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho/SC.

**3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**3.1** A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**3.2** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

**3.3** Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 3.1 deste edital.

**3.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://comprasbr.com.br/>, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

**3.5** As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

**3.6** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**3.7** O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>

**3.8** O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, orçamento estimado e demais agentes públicos envolvidos na fase interna da licitação, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O PREGÃO será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**4.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal Compras BR, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3** O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

**4.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5** **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Licitações COMPRAS BR e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

**4.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.7** Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao Portal de Licitações Compras BR, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via chat ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

**4.8** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Licitações Compras BR, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

**5.2** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** Da participação das **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**5.3.1** Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3.2** Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.4 Das vedações.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**5.4.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**5.4.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**5.4.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**5.4.4** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.5** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**5.4.6** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

**5.4.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.4.8** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

**5.4.9** Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

**5.4.10** Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

**5.4.11** Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

**5.4.12** É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**5.5** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**5.6** A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Licitações Compras BR, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

**5.7** Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.8 Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:**

**5.8.1** A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.8.2 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:**

- a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.8.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.8.4** Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- I. **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.
- II. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

**5.8.5** **A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.**

**5.8.6** O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Rio Negrinho, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

**5.9 Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):**

**5.9.1** Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

**5.10** Quanto à regularidade fiscal dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006: Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

apresente alguma restrição;

**5.10.1** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**5.10.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 11.413/2021.

**5.10.3** Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

**5.11 Participação de licitantes sob a forma de CONSÓRCIO:**

**5.11.1** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência (item 5.2).

**5.11.2** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

**5.11.3** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

**5.11.4** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**5.11.5** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

**5.11.6** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**5.11.7** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**5.11.8** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

**5.11.9** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**5.11.10** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

**5.11.11** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**5.11.12** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

**5.12** No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021.

## **6. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**6.1** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**6.2** Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

**6.3** A operacionalidade do Sistema se fará por meio do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, no qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**6.3.1** Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Licitações Compras BR.

**6.3.2** Ao Portal de Licitações Compras BR se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

**6.3.3** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

meio da publicação do aviso do edital nos veículos oficiais, no Portal Compras BR e no sítio oficial do município.

**6.4** As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Rio Negrinho.

**6.5** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA eletrônica, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**6.6** O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

**6.7** **Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.**

**6.8** Se ocorrer a desconexão o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.9** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**6.10** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

**6.11** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

**6.12** A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**6.13** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

**6.14** O pregoeiro, verificará as propostas eletrônicas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**6.15** Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

**6.16** A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

**7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**7.1** O prazo para acolhimento e encerramento das propostas eletrônicas se dará de acordo com as datas e horários informados no preâmbulo deste edital.

**7.2** O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar a proposta eletrônica no prazo descrito no preâmbulo deste edital.

**7.3** O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta readequada (escrita) ao último lance ofertado, bem como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente no formato PDF, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

**7.4** Os documentos de habilitação poderão ser cadastrados concomitantemente com a proposta eletrônica ou poderão ser apresentados somente pelo licitante vencedor, após a disputa, no prazo de 2 (duas) horas da convocação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

**7.5** Até a data limite para cadastramento, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.6** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

**7.7** O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.8** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**7.9** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.10** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**8. DOS PROCEDIMENTOS**

**8.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços eletrônica em conformidade com o item 7, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**8.1.1** Os documentos de habilitação e a proposta de preços readequada deverão estar preferencialmente





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

no formato PDF.

**8.1.1.1** Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

**8.1.1.2** Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

**8.1.1.3** Caso a empresa não apresente os documentos nos termos do subitem anterior, o pregoeiro solicitará a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

**8.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

**8.3** Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus anexos.

**8.3.1** No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

**8.3.1.1** Caso seja marca própria, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “marca própria”.

**8.3.1.2** Caso seja um serviço, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “serviço próprio”.

**8.4** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão informar sua condição junto ao Portal Compras BR, em campo específico para tal, declarando com isso, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estarem enquadradas como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos devem conhecer na íntegra, estando aptas, portanto, a exercer o direito de preferência”.

**8.4.1** Caso a empresa não se cadastre como ME/EPP junto ao Portal Compras BR, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

**8.5** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

**8.5.1** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, de acordo com o especificado no Anexo I.

**8.5.2** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- 8.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 8.7** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 8.8** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 8.8.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 8.9** Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.10** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10.1** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 8.11** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (**preços e diferenças inexequíveis ou excessivos**), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.
- 8.12** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.13** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo preservada a identidade do licitante, a qual só é levada a conhecimento público, após o término da disputa.
- 8.14** Durante a disputa o chat de mensagens é exclusivo para dúvidas a respeito dos lances ou eventuais pedidos de cancelamento de lance enviado equivocadamente. As dúvidas referentes ao edital e ao objeto da licitação não serão respondidas via chat de mensagens durante a disputa. A licitante deverá pedir esclarecimentos ou esclarecer as dúvidas pertinentes à licitação antes da sessão de disputa virtual.
- 8.15** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.16** Só serão aceitos lances cujos valores estejam com uma margem de lance com valor, de no mínimo, **R\$ 0,10 (dez centavos)** inferiores entre o último lance registrado anteriormente no sistema pelo licitante.
- 8.17** A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.18** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**8.19** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.20** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.21** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.22** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.22.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.23** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**8.24** Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**8.24.1** Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.25** Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentor da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**8.25.1** Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.24.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**8.26** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 8.25, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.27** O disposto nos itens 8.24 ao 8.25 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

**8.28** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá promover, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

**8.29.1** O licitante que receber solicitação de negociação deverá, preferencialmente, responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

**8.29.2** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.30** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**8.31** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.31.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.32** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.33** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, inclusive quanto a análise das amostras, o licitante será declarado vencedor.

**8.34** O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

**8.35** **Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal Compras BR, a proposta readequada ao último lance ofertado e os documentos**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação do pregoeiro,** prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

**8.35.1** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**8.35.2** de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**8.36** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.37** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.38** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.39** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.40** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.40.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.40.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.41** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.42** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.35.

**8.43** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.44** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.45** O licitante que deixar de apresentar a documentação, inclusive em sede de diligência, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Rio Negrinho.

**8.45.1** A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

**8.46** O sistema eletrônico do Portal Compras BR disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

**8.47** **Os licitantes deverão consultar o sistema frequentemente, para verificar as mensagens registradas pelo pregoeiro, o qual não se responsabiliza pela perda de prazos por parte dos licitantes, se estes não acompanharem as mensagens registradas na plataforma eletrônica, tanto durante, quanto após o término da disputa.**

**9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA E PROPOSTA READEQUADA AO LANCE FINAL**

**9.1** A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no “VALOR DO ITEM”, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Pregão Eletrônico, no prazo estipulado no item 7.1 deste Edital.

**9.1.1** Os procedimentos para cadastramento e envio da proposta eletrônica constam do item 8 deste edital. A proposta eletrônica deverá conter o PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM OFERTADO, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**9.2** Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

**9.3** A PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA ao último lance, deverá ser apresentada após a convocação e no prazo estipulado pelo pregoeiro e, preferencialmente, deverá ser apresentada preferencialmente no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

pagamento; deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF. Ainda deverá conter:

**9.3.1** Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;

**9.3.2** Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

**9.3.3** Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

**9.3.4** Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 9.2;

**9.3.5** Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

**9.3.6** Especificação do prazo de entrega do objeto.

**9.3.7** Para elaboração da proposta readequada, poderá ser utilizado o modelo constante do ANEXO V deste edital.

**9.4** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.5** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**9.6** No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.6.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.6.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

**10.1.1** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra: a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela. b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial. b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.2** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**10.2.1** Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

**10.2.2** O município de Rio Negrinho reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

**10.2.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

**10.2.3.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.4** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente para validar documentos e as publicações oficiais das penalidades na imprensa oficial, caso exista alguma restrição.

**10.2.5** Constatada a existência de sanção que impeça a licitante de participar de licitação ou contratar, que se estenda ao âmbito do município de Rio Negrinho, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3** As declarações e as propostas de preços deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.

**10.3.1** Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**10.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.4.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.4.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**10.4.3** Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**10.5 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

**10.5.1 Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

**10.5.1.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:**

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Poderá ser utilizado o modelo constante do ANEXO III deste edital.

**10.5.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias, administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente);
- d) Certidão Negativa Municipal (do município sede da proponente).
- e) Certidão Negativa de Débito do "FGTS"
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**10.5.2.1** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.5.2.2** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**10.5.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica.

**10.5.4 Documentos pertinentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou provado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu materiais compatíveis em característica com o objeto da presente licitação (calcário);

**a.1** O(s) atestado(s) apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- 1) Nome do Contratado e do Contratante
- 2) Identificação do objeto do contrato (gêneros alimentícios)
- 3) Localização

**a.2** *A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre a execução de serviços, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, atas, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço.*

**10.5.5 Das Declarações:**

- a)** Declaração unificada (conforme Anexo II);
- b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, de acordo com o modelo Anexo III deste edital. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

14.133/2021. (exigência somente para as microempresas e empresas de pequeno porte).

**11. DOS RECURSOS**

**11.1** A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

**11.1.1** Ao final da análise da habilitação e da proposta readequada, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da Compras BR a(s) data(s) e horário(s) que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação** para “**manifestação de recurso**”, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer, em campo próprio do sistema Compras BR, no prazo de 30 (**trinta**) minutos. Este procedimento será realizado para todos os lotes, a medida que os mesmos forem analisados e será comunicado sempre via chat de mensagens. Manifestada a intenção em interpor recurso, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para impetrá-lo, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

**11.1.1.1** A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**11.2** O prazo para apresentação de contrarrazões dos demais licitantes será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

**11.3** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da prefeitura de Rio Negrinho e Portal de licitações Compras BR e no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**11.4** Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

**11.4.1** Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no presente edital.

**11.5** Caso o pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do pregoeiro antes da adjudicação.

**11.5.1** Se o pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**11.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**11.8** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Licitações Compras BR e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://rionegrinho.atende.net/>.

**11.9** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

**11.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**11.12** Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

**11.13** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

**11.14** Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, de forma automática pelo sistema provedor.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelo servidor designado para fiscalização do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**12.2** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**12.3** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12.4** Os preços poderão ser reajustados, anualmente, no que couber, de acordo com o I.N.P.C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou quando ocorrer fato superveniente que justifique a revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**12.5** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

**13.2** A adjudicação do objeto deste Pregão será por **ITENS**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 04.02.2044.0020.0606.0004.3.3.90.00.00.00.00.00 do Fundo Municipal de Agricultura, dor orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Agricultura.

**15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1** Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**15.1.2.4** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**15.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**15.1.5** Fraudar a licitação.

**15.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1** Advertência;

**15.2.2** Multa;

**15.2.3** Impedimento de licitar e contratar, e;

**15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

**15.8** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

## **16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** O prazo de vigência e execução contratual será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura e será automaticamente prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Rio Negrinho.

**16.4** A contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura de Rio Negrinho – CONTRATANTE, para paralisar ou reiniciar as entregas durante a vigência do contrato.

## **17 DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO**

**17.1** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para posterior assinatura do contrato.

**17.2** Homologada a licitação, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

**17.2.1** Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.2.2** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Pública poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **18 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% (trinta por centos) do valor total a ser contratado, desde que sejam submetidos a previa autorização da Fiscalização da Prefeitura de Rio Negrinho, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário da pasta.

**18.2** A contratada se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

## **19 DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter conhecimento na área demandante do objeto da licitação.

**19.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 15.259/2023.

**19.3** As atribuições da gestão e do fiscal do contrato estão definidas no artigo 35 do Decreto Municipal nº 15.259/2023.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**20 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**20.1 Contratada:**

**20.1.1** A contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

**20.1.1.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

**20.1.2** Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

**20.1.3** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**20.1.4** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**20.1.5** A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

**20.1.6** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**20.1.7** A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

**20.1.8** Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução do contrato, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

**20.2 Contratante:**

**20.2.1** O regime jurídico desta contratação confere à contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

**20.2.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento objeto deste Contrato.

**20.2.4** Emitir a Ordem de Compra resultante do presente contrato e remetê-la à Contratada.

**20.2.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**20.2.6** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**20.2.7** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**21 DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**21.1** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita e certificada pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**21.2** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**21.3** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

**21.4** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**21.5** O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

**21.6** Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

**21.7** O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**21.8** O preço, constante no presente Termo, caracterizando o valor unitário do objeto são fixos e irrevogáveis no período de um ano, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista alínea "d" do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

**21.9** Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela empresa contratada, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**21.10** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**21.11** Fica facultado à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**21.12** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da autorização da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

**21.12.1** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados em contrato.

**21.13** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

**21.13.1** O reajuste previsto no item anterior deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.13.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **22 DO RECEBIMENTO**

**22.1** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório das entregas do objeto, mediante sua certificação nas notas fiscais emitidas pela contratada;

**22.2** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, cabendo à fiscalização não certificar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

**22.3** O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**22.3.1** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

**22.3.2** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

## **23 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**23.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos fornecimentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

**23.2** A verificação da perfeita execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento e seus anexos.

**23.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do Art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**23.4** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**23.5** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**23.6** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

**23.7** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**23.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**23.9** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**23.10** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**23.11** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

## **24 DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **24.1 Aditivos:**

**24.1.1** O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.259/2023 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

I. Unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento;

b) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**24.1.2** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 24.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**24.1.3** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 24.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**24.1.4** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos/entrega, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**24.1.5** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**24.1.6** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**24.1.7** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**24.1.8** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

previstas no contrato;

III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV. Empenho de dotações orçamentárias.

**24.2 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:**

**24.2.1** A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

**24.2.2** Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**24.2.3** A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

**24.2.4** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

**24.2.5** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

**24.2.6** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.7** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**24.2.8** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1** Sem prejuízo das regras previstas nos Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

**25.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**25.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- 25.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 25.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 25.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 25.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.1.12** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 25.2** As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 15.259/2023 e demais disposições da legislação vigente.

**26 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 26.1** A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 26.2** A rescisão contratual, em favor da contratada, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 26.3** A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**27 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

- 27.1** O produto deverá começar a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de compra, na Secretaria de Agricultura, sito a Rua Aracy Pinto Guilgen, nº 861, Bairro São Pedro, CEP 89298-378 em Rio Negrinho/SC.

**28 DO PREGÃO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**28.1** A critério do Município de Rio Negrinho, este pregão poderá:

- a)** Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b)** Ser revogado, a juízo do Município de Rio Negrinho, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Rio Negrinho e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.

**28.2** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

- a)** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;
- b)** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c)** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1** É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**29.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**29.3** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://comprasbr.com.br/> e <http://rionegrinho.atende.net>.

**29.4** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**29.5** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.6** Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Modelo de Proposta Readequada;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**29.7** O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar física ou digitalmente (com certificação pelo ICP Brasil), todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais.

**30 DO FORO**

**30.1** Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro contrato, será competente o Foro da Cidade de Rio Negrinho - SC, com renúncia aos demais.

Rio Negrinho, 07 de março de 2024.

Caio Cesar Tremi  
Prefeito Municipal

Anderson Godoy – OAB/SC 48.967  
Consultor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 11/03/2024 14:15:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p65ef3c1d4794d>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** O Objeto do presente termo consiste no FORNECIMENTO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CALCÁRIO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1068 DE 9 DE JUNHO DE 1998, de acordo com as especificações descritas nos itens abaixo, sendo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                        | QUANT. | UNID.    | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL           |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------------|-----------------------|
| 1    | CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL PRNT 75 % OU SUPERIOR – NORMA M.A.P.A. - COM FRETE ATÉ A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE RIO NEGRINHO, SITO A RUA ARACY PINTO GUILGEN, Nº 861, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP 89298-378, EM RIO NEGRINHO - SC | 800    | TONELADA | R\$ 164,66     | <b>R\$ 131.728,00</b> |

**1.2** Os valores de referência constantes dos itens do presente termo de referência serão os máximos admitidos para contratação, os itens cujos valores, após disputa, ultrapassem o estipulado serão desclassificados.

**1.3** O valor total estimado do presente termo é de R\$ 131.728,00 (Cento e trinta e um mil, setecentos e vinte e oito reais).

**1.4** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 15.259/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Rio Negrinho/SC.

**1.5** A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta a fornecedores.

**1.6** O contrato terá o prazo de vigência de 03 (três) meses (compreendendo o período de Abril a Junho de 2024), podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão administrativa devidamente justificada.

**1.7** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1** A presente aquisição tem por objetivo o fornecimento de calcário dolomítico a granel para distribuição aos produtores rurais do município visando o aumento da produção agropecuária com a correção do PH do solo.
- 2.2** A aquisição de calcário pela Secretaria Municipal da Agricultura faz parte do Programa Municipal de Aquisição de Calcário (Lei 1068 de 09/06/1998), onde através da distribuição aos agricultores, dá um importante incentivo ao uso deste corretivo nos solos produtivos do município.
- 2.3** Serão contemplados agricultores do município com 10 toneladas de calcário dolomítico a granel, 80 agricultores que estejam ativos com seus respectivos blocos de notas, possuírem análise de solo recente que indica a necessidade de calcário e que não foram beneficiários do programa nos últimos dois anos. Estes requisitos foram aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, procedimento que vem sendo realizado desde a criação do Programa Municipal de Distribuição de Calcário (Lei 1068 de 09/06/1998).
- 2.4** A característica constante no item e as exigências editalícias, são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade, de acordo com a legislação.

## **3. DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1** O produto deverá começar a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de compra, na Secretaria de Agricultura, sito a Rua Aracy Pinto Guilgen, nº 861, Bairro São Pedro, CEP 89298-378, em Rio Negrinho/SC.
- 3.2** O produto deverá ser entregue a granel com caminhão basculante e descarregado em local indicado, no pátio da Secretaria de Agricultura.
- 3.3** O proponente contratado deverá entregar o item e quantidades de forma parcial, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 3.3.1** No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega do produto, será imprescindível que este tenha em seu poder a cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.
- 3.3.2** O produto deverá ser conferido na presença do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato na Secretaria Municipal da Agricultura.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**3.4** Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade físico-química e sanitária do produto fornecido pela mesma, o qual deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da data de notificação expedida pelo servidor responsável pelo recebimento, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/21.

**3.5** A avaliação da qualidade dos produtos será efetuada por ocasião da entrega e sempre que Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura julgarem necessário;

**3.6** A avaliação de qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas, a avaliação técnica e a análise laboratorial. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente.

**3.7** A inspeção das características básicas compreenderá o exame visual, medições de temperatura (quando aplicável) e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

**3.8** A análise laboratorial será solicitada sempre que forem encontradas irregularidades que não possam ser verificadas pelas outras formas de avaliação, e as despesas com este processo serão custeadas pela Secretaria de Agricultura em um primeiro momento. Caso fique comprovado que o produto não atende ao exigido e, sendo comunicado em tempo, sobre os procedimentos propostos, o custo da análise deverá ser ressarcido pela CONTRATADA.

**3.9** A entrega dos produtos deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

**3.9.1** As notas fiscais deverão ser emitidas para: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO CNPJ: 83.102.756/0001-79 Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200. CENTRO CÍVICO RIO NEGRINHO (SC) CEP: 89.295-077.

**3.10** Caso o produto apresentado para entrega não corresponda ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a Licitante Vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da data de notificação expedida pelo servidor responsável pelo recebimento, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/21.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do servidor designado para fiscalização do contrato, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos e seus anexos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**4.2** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**4.3** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **5 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**5.1** O preço, constantes no presente Termo, caracterizando o valor unitário do objeto são fixos e irrevogáveis, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista alínea "d" do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

**5.2** Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela empresa contratada, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.3** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.4** Fica facultado à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**5.5** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da autorização da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

**5.5.1** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados em contrato.

## **6 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**6.1** Efetuar as entregas de acordo com as exigências do presente Termo de Referência.

**6.2** Manter durante toda a vigência do contrato, a qualidade do produto.

**6.3** Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do produto fornecido pela mesma, o qual deverá ser imediatamente substituído, sempre que não atender às exigências do controle de qualidade.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- 6.4** Transportar os produtos em veículos apropriados.
- 6.5** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Rio Negrinho (SC).
- 6.6** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Rio Negrinho (SC) ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 6.7** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato.

**7 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**

- 7.1** Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos produtos, através do servidor designado para fiscalização do contrato.
- 7.2** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 7.3** Sustar o recebimento dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- 7.4** Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.
- 7.5** Assegurar à contratada livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.
- 7.6** Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.
- 7.7** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.8** Prestar aos empregados da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento do produto.
- 7.9** Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

**8 PRAZO DE ENTREGA**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**8.1** O produto deverá começar a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de compra na Secretaria de Agricultura, sito a Rua Aracy Pinto Guilgen, nº 861, Bairro São Pedro, CEP 89298-378 em Rio Negrinho/SC.

**8.2** O produto poderá ser entregue em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:30 e as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas. Dias e horários fora dos estabelecidos o produto não será recebido.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** Para cobertura das despesas da execução do objeto do presente termo serão utilizados recursos da dotação orçamentária 04.02.2044.0020.0606.0004.3.3.90.00.00.00.00.00 do Fundo Municipal de Agricultura, dor orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Agricultura.

### **10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1** Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.1.2.4** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**10.1.5** Fraudar a licitação.

**10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- 10.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1** Advertência;
- 10.2.2** Multa;
- 10.2.3** Impedimento de licitar e contratar, e;
- 10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

**11. FISCAL DO CONTRATO**

**11.1** O fiscal do futuro contrato será o servidor Deoclécio José Padilha Pacheco, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, matrícula 1748-2.

**11.2** Em caso de ausência ou impossibilidade do titular, o fiscal substituto será o servidor Leandro Márcio Grosskopf, oficial administrativo da Secretaria de Agricultura, matrícula 7109-1.

Rio Negrinho, 07 de março de 2024.

Caio Cesar Tremi  
Prefeito Municipal

Anderson Godoy – OAB/SC 48.967  
Consultor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOTOCOPIADO EM 11/03/2024 14:15:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p65af3c1d4794d>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(A ser apresentado na Habilitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA que:**

- ☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ☒ Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- ☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- ☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de **Rio Negrinho**. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de **Rio Negrinho**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa

ESTE DOCUMENTO FOM ASSINADO EM: 11/03/2024 14:19:03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65ef3c1d4794d>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) ....., portador(a) do CPF n.º ..... e da carteira de identidade n.º ....., DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo (Representante Legal)

ESTE DOCUMENTO FOR ASSINADO EM: 11/03/2024 14:19:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p65ef3c1d4794d>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO E A EMPRESA**  
**[...]**

**CONTRATO Nº [...] / 2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

**HOMOLOGADO EM [...]**

Por do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.756/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na Rua/Av. [...], nº [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. [...], inscrito no CPF sob o nº [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** Este contrato origina-se do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.259/2023 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com as condições descritas na proposta da contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos; constitui-se objeto deste contrato o FORNECIMENTO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL PRNT 75 % OU SUPERIOR – NORMA M.A.P.A. - COM FRETE ATÉ A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE RIO NEGRINHO, SITO A RUA ARACY PINTO GUILGEN, Nº 861, BAIRRO SÃO PEDRO, EM RIO NEGRINHO – SC, conforme segue:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | QUANT. | UNID.    | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------------|-----------------------|
| CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL PRNT 75 % OU SUPERIOR – NORMA M.A.P.A. - COM FRETE ATÉ A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE RIO NEGRINHO, SITO A RUA ARACY PINTO GUILGEN, Nº 861, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP 89298-378, EM RIO NEGRINHO-SC. | 800    | TONELADA | R\$ 164,66     | <b>R\$ 131.728,00</b> |

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL**

**3.1** Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R\$ ..... (.....), conforme quadro acima e proposta apresentada pela empresa contratada, que integra o processo de Pregão Eletrônico nº 011/2024.

**3.2** O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota(s) fiscal(is), devidamente aceita(s) e certificada(s) pelo servidor designado para fiscalização do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.3** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**3.4** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5** O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**3.6** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

**3.6.1** O reajuste previsto no item 3.6 deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.6.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**3.7** O preço, constantes no presente Termo, caracterizando o valor unitário do objeto são fixos e irreajustáveis, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista alínea "d" do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

**3.8** Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela empresa contratada, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.9** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**3.10** Fica facultado à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**3.11** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da autorização da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

**3.11.1** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados em contrato.

**3.12** As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação 04.02.2044.0020.0606.0004.3.3.90.00.00.00.00.00 do Fundo Municipal de Agricultura, dor orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Agricultura.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O prazo de vigência e execução do presente instrumento será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura e será automaticamente prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Rio Negrinho.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**4.4** A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura de Rio Negrinho – CONTRATANTE, para paralisar ou reiniciar as entregas durante a vigência do contrato.

**4.5 Prorrogação:** A prorrogação do prazo previsto somente será admitida nas condições estabelecidas no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

**4.6 Contagem de Prazo:** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** A execução do objeto do presente contrato será fiscalizada pelo servidor designado para fiscalização do mesmo, o qual terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**5.2** A fiscalização terá livre acesso ao local das entregas, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

**5.3** À fiscalização compete, entre outras atribuições:

**5.3.1** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**5.3.2** Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento provisório e definitivo;

**5.3.3** Outras funções constantes no Decreto Municipal nº 15.259/2023 (Capítulo V)

**5.4** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**5.5** É vedado ao fiscal do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**5.6** Também poderá ser designado um fiscal substituto para o presente contrato.

**6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Efetuar as entregas de acordo com as exigências do presente Termo de Referência.

**6.2** Manter durante toda a vigência do contrato, a qualidade do produto.

**6.3** Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária do produto fornecido pela mesma, o qual deverá ser imediatamente substituído, sempre que não atender às exigências do controle de qualidade.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

- 6.4** Transportar os produtos em veículos apropriados.
- 6.5** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Rio Negrinho (SC).
- 6.6** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Rio Negrinho (SC) ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 6.7** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato.
- 6.8** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
  - b) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
  - c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato ou em decorrência dele.
- 6.9** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10** Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 6.11** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 6.11.1** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos fornecimentos contratados;
  - 6.11.2** Perante o Município ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste contrato;
  - 6.11.3** Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- 6.12** Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.
- 6.13** Demais obrigações constantes no Edital.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**7.1** Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os previstos no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**7.2** Caberá ao fiscal do contrato:

**7.2.1** Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

**7.2.2** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento do fornecimento, conferido e aceito;

**7.2.3** Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

**7.2.4** Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

**7.2.5** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

**7.2.6** Notificar, por escrito, a Administração para abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;

**7.2.7** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

**7.2.8** Prestar aos empregados da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento do produto.

**7.2.9** Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

**7.3** Compete ao município:

**7.3.1** Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos produtos, através do servidor designado para fiscalização do contrato.

**7.3.2** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**7.3.3** Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.

**7.3.4** Assegurar à CONTRATADA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

**7.3.5** Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia. .

## **8 CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**8.1** Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.1.1** A sanção prevista na alínea “a” do subitem 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.1.2** A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 do estatuto federal vigente.

**8.1.3** A sanção prevista na alínea “c” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2** Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

**8.2.1** Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

**8.2.2** Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

**8.2.3** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**8.2.3.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

parcialmente executado;

**8.2.3.2** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

**8.2.4** As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

**8.2.5** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

**8.2.6** Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

**8.2.6.1** Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo.

**8.2.6.2** O montante de 10% (dez por cento) acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

**8.3** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.4** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo,





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria-Geral e Controladoria Geral do Município.

**8.5** Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**8.6** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

**8.7** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

**8.8** Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**8.9** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**8.10** Do direito de defesa:

**8.10.1** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “b”), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.10.1.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.10.2** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “c” e “d”) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.10.2.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.10.3** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.10.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

**8.10.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

**8.11** A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**8.12** Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **9 CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**9.1** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**9.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.3** Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**

**10.1** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o objeto contratado.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% (trinta por centos) do valor total a ser





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

contratado, desde que sejam submetidos a previa autorização da Fiscalização da Prefeitura de Rio Negrinho, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário da pasta.

**11.2** A contratada se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**12.1 DOS ADITIVOS:**

**12.1.1** O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.259/2023 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**1.** Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**2.** Por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.1.2** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**12.1.3** Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 12.1.1 quando a execução for obstada pelo





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**12.1.4** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 12.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**12.1.5** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 12.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**12.1.6** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**12.1.7** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**12.1.8** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.1.8.1** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.9** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**12.1.10** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**12.1.11** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**IV. Empenho de dotações orçamentárias.**

**12.2 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**12.2.1** A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

**12.2.2** Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**12.2.3** A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

**12.2.4** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

**12.2.5** Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

**12.2.6** O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para análise e deliberação da consultoria jurídica do município e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.2.7** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços a ser apresentada.

**12.2.8** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**12.2.9** Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**13.1** A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**13.2** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.259/2023.

**13.3** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

**13.3.1** O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora CONTRATADA.

**13.4** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

**13.5** O Município reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

**13.6** Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**13.7** Compete ao Município dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

**13.8** As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Município.

**13.9** O Município poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma de entrega dos produtos.

**13.10** Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Rio Negrinho, ... de .... de 2024.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

CONSULTORIA JURÍDICA

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 11/03/2024 14:15:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65af3c1d4794d>.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

À Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme exigido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA E/OU<br>FABRICANTE | R\$<br>UNITÁRIO | R\$<br>TOTAL |
|------|-----------|--------------------------|-----------------|--------------|
|      |           |                          |                 |              |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ ..... (.....)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL:
- ENDEREÇO:
- E-MAIL:
- TELEFONE:
- BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA.
- REPRESENTANTE E CARGO QUE ASSINARÁ O CONTRATO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- Prazo de Entrega: conforme edital.
- Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 011/2024 – fornecimento de calcário dolomítico a granel com entregas no município de Rio Negrinho, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos, tributos incidentes, taxas de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagens, materiais, transporte, lucros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Declaro também, que a licitante proponente se compromete a cumprir as quantidades e prazo de entrega constantes do edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 11/03/2024 14:19:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65ef3c1d4794d>.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, acha-se aberto até as **09h00min do dia 26 de março de 2024**, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CALCÁRIO. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações Compras BR <https://comprasbr.com.br/>, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 09h05min do mesmo dia. Cópias do edital poderão ser obtidas no link <https://comprasbr.com.br/>, e <http://rionegrinho.atende.net>. Demais informações pelos telefones (47) 3646-3636/3646-3648.

Rio Negrinho, 07 de março de 2024.

CAIO CESAR TREML  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 11/03/2024 14:19:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p65ef3c1d4794d>.

